



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 071/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO: Nº 015/2025

ASSUNTO: DENOMINA A PISTA DE VAQUEJADA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA DE VANILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto Legislativo nº 015/2025 de autoria do vereador Nilson Teixeira dos Santos, que denomina a pista de vaquejada do município de Ecoporanga/ES, de Vanilton Queiroz de Oliveira e dá outra providência.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2025.

Na sequência, a matéria vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

II. ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão, nos termos art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade das proposições em trâmite.

A. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA (ANÁLISE FORMAL)

O Projeto de Lei em questão trata de matéria de competência do Município, qual seja, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse predominantemente local.

Ademais, o art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal, confere a esta Câmara Municipal a atribuição de dispor sobre o tema.



Vanilton Queiroz de Oliveira
Nilson Teixeira dos Santos
Vanilton Queiroz de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

A competência legislativa para a matéria, aliás, é exercida em regime de coabitação com o Poder Executivo, conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 1.151.237/SP - Tema 1.070).

Inexiste, portanto, vício de iniciativa ou usurpação de competência, estando a proposição formalmente apta a tramitar.

B. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO (ANÁLISE MATERIAL)

O mérito da proposta consiste em prestar homenagem póstuma ao falecido Vanilton Queiroz de Oliveira perpetuando sua memória em um bem de uso comum do povo.

A legislação e a jurisprudência pátria, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, vedam a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos, por configurar promoção pessoal e violar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, § 1º, da CF).

Contudo, tendo sido confirmado que a pessoa a ser homenageada é falecida, o referido impedimento não se aplica. A homenagem póstuma é prática legítima e alinhada ao interesse público de valorização da história e da cultura local.

Diante da análise realizada, este relator opina favoravelmente à regular tramitação e aprovação do Projeto Legislativo nº 015/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, emitir **PARECER FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** do Projeto Legislativo nº 015/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Eraldo das Virgens Patez

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

